



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO-EXCEPCIONAL DE ADQUISIÇÃO - CONTRATO
Nº 001/2014-CPJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 240-X

ESCLARECIMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

ESTADO DO CEARÁ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1

Folha N° 014

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-AMOSTRA.

No item 16.1.2, "d" consta que "deixar de apresentar amostra" configura infração administrativa.

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócuas a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

- a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
- b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento.

Ademais, com relação ao prazo para assinaturas, cumpre dizer que em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública, a fixação de prazo mais prolongado para assinaturas torna-se mais razoável para viabilizar o cumprimento da obrigação.





Dante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período?
- c) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

3-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.

O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na especificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para especificação, vinculará as partes para futura contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral de locação.

Neste contexto, para garantir o período integral de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Dante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) O contrato terá 12 meses de vigência?
- b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?
- c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?
- d) O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

4-PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.



Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.

Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

5-CONDICÕES DE PAGAMENTO.

O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento



diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

6-REAJUSTE DE PREÇOS.

Quanto ao tema, o edital estabelece no item 6.8.4 do TR que *"havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados após 12 meses, tomando como base o IPCA ou outro que venha a substituí-lo".*

Contudo, tal previsão está em desconformidade com a Lei nº 14.133/21.

Oportuno registrar que o reajuste de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajuste dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajuste de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação. Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.



Por fim, cabe esclarecer a previsão do item 6.6 da minuta contratual, vez que a citação “efeitos financeiros do último reajuste” pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

- a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?
- b) qual a data base do orçamento estimado?
- c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra para aplicação do reajuste nos moldes do item 6.8.4. Está correto?
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Está correto?

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

8- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:



8.30. Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização do Contratante.

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.

Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para especificação das propostas.

Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

- a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da Companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.



Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

10-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR.

Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?



folha N° 184
c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido?

12-SEGURÓ.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

13-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

14-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?



15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço por lote".

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, deveremos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1 – JUAZEIRO DO NORTE-CE.

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I**QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:**

A) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica considerados superiores aos de transmissão hidráulica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

B) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica progressiva ou eletroassistida considerados superiores aos de transmissão elétrica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

C) Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

LOTE 2 – ITEM 1

C) São solicitados veículos do tipo passeio. Entendemos se tratar de veículos do tipo HATCH E SEDAN. Está correto nosso entendimento?

LOTE 2 - ITEM 2

A) São solicitados veículos com motor de no mínimo 1.4 aspirado. Atualmente no mercado, grande parte dos modelos são equipados com motores do tipo TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas, sendo os motores 1.0 TURBO capazes de entregar 130 cavalos de potência, e os motores 1.3 capazes de atingir quase 180 cavalos, se provando mais eficientes e econômicos aos motores do tipo aspirado solicitados. Dadas as informações, perguntamos: Poderão ser ofertados veículos com motorização TURBO, com motor TURBO 1.0 ou 1.3, desde que atendam a todas as demais exigências do Edital?



LOTE 2 – ITEM 3

A) São solicitados veículos com capacidade de carga útil de até 700 kg. Poderão ser ofertados veículos com carga útil de 720kg como a FIAT STRADA. Devido às atuais configuração, apenas um único veículo atende a solicitação de carga útil máxima de 700kg.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-26

Folha N° 229

IMPUGNAÇÕES

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.06.1.

OBJETO DO PREGÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos do Edital..

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Alameda Santos, nº 1826, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-102, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente, apresentar a sua IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.11.06.1. o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

1. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.

Após analisar o Edital, constatou-se vícios nos critérios e periodicidade para aplicação do reajuste de preços.

Da análise da Cláusula Sexta, itens 6.8.3 e 6.8.4, do Edital, constata-se que o reajuste de preços será aplicado apenas em caso de prorrogação do contrato, vejamos:

“6.8.3 - Os preços dos serviços não serão reajustados.”

“6.8.4 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA, ou outro que venha substitui-lo.”

Sucede-se que o reajuste dos preços nos contratos de natureza continuada deverá ser concedido após um ano da *data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento estimado*, conforme dispõe o art. 25 da Lei 14.133/21, vejamos:

Lei 14.133/21. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A periodicidade quanto a incidência do Índice Inflacionário eleito para reajustamento do preço é extraída da Lei 10.191/01, que assim dispõe:

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as



disposições desta Lei, e, na que com ela não conflitarem, da

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

O Reajuste anual representa uma das formas de garantir o Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos, cuja origem se encontra no texto constitucional:

"CF/88. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

É a partir da expressão "mantidas as condições efetivas da proposta" que se origina a garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo, o qual representa a necessidade de manutenção do sinalagma contratual Encargos versus Remuneração.

Sobre a Equação Econômico-Financeira do contrato, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles¹ traz à seguinte conclusão: "*é a relação estabelecida inicialmente entre*

¹ Direito Administrativo Brasileiro. Meirelles, Hely Lopes. 27ª Edição, 2002, Malheiros Editores Ltda.



as partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originalmente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro".

Enquanto a Revisão Contratual visa o restabelecimento do Equilíbrio, quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas inevitáveis, de força maior em sentido amplo, o reajuste se apresenta como hábil a restabelecer o equilíbrio da "balança", diante do "peso" da inflação. E a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento foi eleito para incidência dos índices inflacionários em razão da remuneração ter sido mensurada nessa ocasião e não quando da Contratação.

O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou sobre o tema, em consulta, não deixando qualquer margem de dúvida sobre ser a data da proposta (ou orçamento) o termo inicial a ser considerado para aplicação da correção monetária da remuneração contratual (Reajuste):

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 264, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma:

9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.



9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do inicio da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços oferecidos compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93)²

Dessa forma, imprescindível que seja retificada a Cláusula do Edital para retificar a condição referente ao critério para reajuste do Preço, sendo necessária a sua aplicação após 12 (doze) meses, a partir da data da proposta.

² TC - 003.671/2005-0 - Grupo I – Classe III – Plenário)

2. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: PRAZO DE ENTREGA.

A lei de licitações dispõe acerca das condições obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações, dentre elas a obrigatoriedade de constar o prazo para execução do contrato e para a entrega do objeto, vejamos:

Lei 14.133/21.

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Sucede-se que, muito embora seja necessário que o instrumento convocatório contenha tal informação, o Edital em referência é omissivo quanto ao prazo para a entrega dos veículos.

Dessa forma, é imprevisível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entregar de um carro, sem necessidade de adaptações.

Além disso, cumpre salientar que caso o Edital estabeleça a obrigação de disponibilizar os veículos no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias prejudicaria sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União:

"A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento



licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação."

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelecer prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe art. 5º da Lei 14.133/21:

"Lei 14.133/2021: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 19 de novembro de 2024.

JULIA LAUDARES AVILA
GOMES LEITE DE
OLIVEIRA:14831666602

Assinado de forma digital por
JULIA LAUDARES AVILA GOMES
LEITE DE OLIVEIRA:14831666602

MARINA PACETTI
DASSA:36939822879

Assinado de forma digital
por MARINA PACETTI
DASSA:36939822879

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ 02.491.558/0001-42

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ 02.491.558/0001-42
NIRE 35.300.550.129



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 2304

Data, Hora e Local: 27 de setembro de 2024, às 10h, virtualmente e na sede social da Localiza Veículos Especiais S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000.

Presença: Acionista Companhia de Locação das Américas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Sr. Breno Davis Campolina, Executivo; e Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária.

Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre: (1) a alteração do endereço da sede da Companhia; (2) caso aprovado a alteração do endereço da sede, deliberar pela alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração; (3) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (4) a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

- (1) Após análise e discussões, os membros da Diretoria, por unanimidade, nos termos do artigo 2º do seu Estatuto Social, aprovaram, a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Deputado Rubens Granja, número 121, térreo, bairro Sacomã, São Paulo - SP, CEP 04298-000, para Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01418102.
- (2) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social: Em razão da deliberação acima, fica aprovada a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418102, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior e a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria."

- (3) A única acionista deliberou pela alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração acima deliberada, que será consolidado em apartado à presente ata.
- (4) Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata.

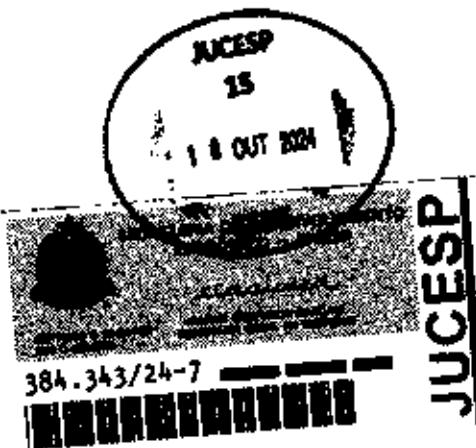
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Breno Davis Campolina, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Acionista: Companhia de Locação das Américas, representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Marco Túlio de Carvalho Oliveira e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.

JUCESSP

Certidão: Certifico que foram atendidos todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 2024 de forma digital. Bem como que esta é cópia fiel da ata de Assembleia Geral Extraordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista presente, a Companhia de Locação das Américas, representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social.

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2024.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino
Secretária

**JUCESP**

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
 CNPJ 02.413.658/0001-42
 NIRE 35.300.550.129

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM 27.09.2024

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Localiza Veículos Especiais S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo único: A Companhia é subsidiária integral da Companhia de Locação das Américas, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 10.215.988/0001-60 e com sede na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.150-900.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 1826, Bairro Cerqueira César, CEP 01418102, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior e a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo locação de veículos leves com e sem motorista e locação de guinchos; locação de veículos utilitários com e sem motorista; locação de motocicletas com e sem motorista; locação de caminhões com e sem motorista; atividades auxiliares dos transportes terrestres; prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento, estadia, guarda e reboque de veículos; a prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamentos rotativos de veículos em áreas, vias e logradouros públicos; implantação e manutenção de equipamentos; implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, através de preenchimento manual de equipamento eletrônico e sistema informatizado de telefone celular; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na internet; guarda e remoção de veículos; locação para transporte de pacientes, presos, egressos e cadáveres; serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes, ambulância com uti, serviços de unidades móveis terrestres com uti e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, atividades de intermediação e agendamento de serviços e negócios em geral, e a prestação de serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.176.510.262,02 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 2.176.510.261 (dois bilhões, cento e setenta e seis milhões e quinhentas e dez mil e duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

- § 31. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, na forma e nos prazos previstos na lei, e por ele organizadas, ou na ausência deste por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.
- § 32. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
- § 33. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por meio de instrumento de procuração outorgado há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.
- § 34. Dos trabalhos e deliberações, será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queram assiná-la.
- § 35. Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Artigo 7º. Competirá à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado e designar suas funções e atribuições;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre qualquer reorganização societária, incluindo operação de fusão, cisão ou incorporação (ou de ações) e/ou outra forma de combinação de negócios, na forma da Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011 (ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la), bem como qualquer outra operação com efeitos similares (tais como, dentre outros, drop-down de ativos) envolvendo a Companhia;
- (f) deliberar sobre dissolução, liquidação, extinção, ou autorização para requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência pela ou da Companhia;
- (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre o estabelecimento ou alteração da política de dividendos e alocação de lucros e resultados do exercício da Companhia (incluindo-se distribuição de dividendos, dentre outros), bem como a declarar e distribuir dividendos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;
- (h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (j) aprovar a realização de operações entre a Companhia e partes relacionadas;
- (k) aprovar a aquisição ou alienação de qualquer ativos, incluindo imóveis (seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas), pela Companhia por valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso tal aquisição ou alienação não estejam previstas no plano anual de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
- (l) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (m) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (n) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual;
- (o) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado cujo valor, individual ou agregado, excede a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- (p) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (commercial papers) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, leasing back (com ou sem alienação fiduciária de bens), comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de

- operações financeiras relacionadas (principais títulos, swap, FINIMP, etc.), (ii) cujo valor excede a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pelo Conselho de Administração, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (International Financial Reporting Standards): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 2,5x;
- (q) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas;
 - (r) aprovar a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
 - (s) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada, se houver;
 - (t) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei ou pela regulamentação aplicável;
 - (u) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
 - (v) todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Artigo 8º.** A administração da Companhia compete a uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.
- Artigo 9º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia e dos membros de qualquer comitê da Companhia, compatindo à Diretoria definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e de comitês.

CAPÍTULO V. DIRETORIA

Artigo 10º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por este destituíveis a qualquer tempo, com duração até a Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Fim o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de novos membros eleitos.

- § 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.
- § 3º. Os Diretores terão as seguintes atribuições e os seguintes poderes, além daqueles conferidos por lei:
- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
 - (b) elaborar e propor o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
 - (c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social;
 - (d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - (e) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

CJUCE E.S.P.

- (f) aprovar a contratação de obrigações financeiras pela Companhia cujo valor, individualmente considerado, seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (g) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia fora do curso normal das atividades da Companhia, conforme o caso, por valor inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (h) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (i) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (j) fiscalizar a gestão dos membros do comitê estratégico, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (k) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (l) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (m) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal dos negócios da Companhia e para fins e garantia a contratos de financiamento da Companhia;
- (n) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela Assembleia Geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (o) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- (p) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agências ou escritórios;
- (q) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária;
- (r) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- (s) eleger e destituir os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, inclusive os membros do comitê estratégico, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (t) fixar a remuneração dos membros de qualquer comitê da Companhia, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, por qualquer Diretor. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 12. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

Parágrafo único: Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente a Assembleia Geral deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

Artigo 13. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) Por dois Diretores em conjunto;
- (b) Por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou
- (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

- §1º. A Diretoria poderá, individualmente, delegar a qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a sua própria ou a qualquer Diretor.
- §2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 14 abaixo, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:
 - (a) assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, bem como os contratos de compra e venda relacionados a estes;
 - (b) assinatura de contratos de aluguel de carro e condições gerais dos contratos de aluguel de carros, inclusive na modalidade do produto carro por assinatura, bem como documentos relacionados ao termo de recebimento de veículos;
 - (c) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, DETRAN's, Ciretrans, DETRO e demais departamentos de trânsito, incluindo as JARI's, Delegacias de Trânsito, Polícias Rodoviárias e ainda sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item; e
 - (d) representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, Internet e seus derivados.

Artigo 14. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.

§1º. As procurações *ad iudicium* poderão vigorar por prazo indeterminado.

§2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou relacionados a transferência, liberação, retirada e regularização de veículos, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do grupo da Companhia), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos administradores e eventuais acionistas controladores (se houver) da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

Artigo 17. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Fiscal terão posse mediante a assinatura do termo respetivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 19. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será formada por 100% (cem por cento) do lucro líquido que permanecer após as deduções e destinações legais e estatutárias, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

§2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros, inclusive por meio de dividendos intercalares e/ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

§3º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, por referendo da Assembleia Geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que em caso de dissolução da Companhia, o liquidante será indicado por acionistas titulares de mais da metade do capital social. Nessas hipóteses os bens da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sótios em proporção ao número de ações que cada acionista possuir. Encerrada a liquidação, a Companhia será declarada extinta por deliberação do acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22. Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão de administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de interesse para tal acionista e/ou administrador.

DUECE SP

- §1º. Na hipótese de existência do conflito de interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certos que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.
- §2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.
- §3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão de administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Diretor Presidente, ou qualquer outro Diretor a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.

Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social aprovada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 27 de setembro de 2024.

Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2024.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino
Secretária

10 10 2024



Número do documento: 48858

Código do documento: dibe8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/dibe8d1e-6a6e-4bcd-93c3-8021a664c605>

Signatários

Assinado por: Gabrielle G. V. C.

Gabrielle Gomes Vieira Campos Faustino

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Gabrielle Gomes Vieira Campos Faustino

Documento Assinado em: 14/10/2024 às 19:02.

Função: Assinado como parte

E-mail: legalizacao.filials@localiza.com

CPF: 069.682.996-74

IP do Usuário: 163.116.228.118



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link [acesse https://web.docsales.com/validator](https://web.docsales.com/validator) e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

dfbe8d1a-6a6e-4bcd-93c3-8021a864c605

Hash do documento:

Bc39cd8a24da20c52a586beb7d478b5d4c5d37780f9c3db5847ec71b0d5f60



Assinaturas

Gabriela Gomes Vieira Campos Faustino
legitacao.ti@sa.comAssinado em 14/10/2024 às 22:02 (UTC) com o
IP 163.116.228.118 informando o cpt
069.682.988-74.

Gabriela Gomes Vieira Campos Faustino

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=dfbe8d1a-6a6e-4bcd-93c3-8021a864c605>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 344

JUCESP
www.jucesp.sp.gov.br

16 10 2024

Declaração

Eu, Emerson Ferreira Gomes, portador da Cédula de Identidade nº MG13673473, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 016.109.066-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Alameda Santos, 1826, Cerqueira César, SP, São Paulo, CEP 01418-102, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 58.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado por Emerson F. Gomes

Emerson Ferreira Gomes

Assinatura validada pelo DocSales

Emerson Ferreira Gomes

RG: MG13673473

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

10 10 24



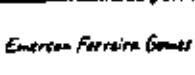
Número do documento: 46857

Código do documento: 9128e326-dc79-4619-bc7f-24e14825438e

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/9128e326-dc79-4619-bc7f-24e14825438e>

Signatários

Assinado por: Emerson F. Gomes



Assinatura válida pelo DocSales

Signatário: Emerson Ferreira Gomes

Documento Assinado em: 14/10/2024 às 18:54.

Função: Assinado como procurador

E-mail: legalizacao.filais@localiza.com

CPF: 016.109.088-40

IP do Usuário: 163.116.228.107



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com o certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link [acesse https://web.docsales.com/validator](https://web.docsales.com/validator) e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

9128e326-dc79-4619-bc71-24e14825438e

Hash do documento:

e42d0ab1a4358e007c948f5cc8b343ebdaea3fffd025192aee8a7ac5d17db99f



Assinaturas



Emerson Ferreira Gomes
legeEzequiel.Maria@localiza.com

Assinado em 14/10/2024 às 21:54 (UTC) com o
IP 183.118.228.107 informando o CPF
016.108.068-40.

Emerson Ferreira Gomes

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=9128e326-dc79-4619-bc71-24e14825438e>



LOCALIZAÇÃO VÉHICULOS ESPECIAIS S/A
CNPJ 02.491.558/0001-42
NIRE 35.300.550.129



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Data, Hora e Local: 10 de abril de 2024, às 14h30min, virtualmente e na sede social da Localiza Veículos Espaciais S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Deputado Rubens Graciano, nº 121, térreo, bairro Sacomã. CEP 04298-000.

Presença e quórum: Acionista Companhia de Locação das Américas, representando a totalidade do capital social da Companhia.

Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Publicações Legais: As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram devidamente publicadas na página B18 da edição do dia 29 de março de 2024 do Jornal "Diário do Comércio Nacional", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido Jornal na internet. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do parágrafo quarto do referido artigo.

Mesa: Sr. Breno Davis Campolina, Executivo; e Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária.

Ordem do Dia: discutir e deliberar sobre: (1) aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (2) deliberar sobre a proposta de destinação de lucro líquido do exercício de 2023; (3) eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria; (4) fixar o montante da remuneração anual global da Diretoria; e (5) deliberar sobre a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações tomadas.

Deliberações Tornadas por Unanimidade: na sequência, após exame e discussão da Ordem do Dia, a acionista presente deliberou o quanto segue:

- (1) Aprovar, sem ressalvas, as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que foram devidamente publicadas na página B 18 da edição do dia 29 de março de 2024 do jornal "Diário Comercial", bem como divulgadas, simultaneamente, na página do referido jornal na internet.

(2) Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta da Administração de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 no montante de R\$ 182.925.578,23 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 9.146.278,91 (nove milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do lucro líquido para constituição da Reserva Legal; (ii) o montante de R\$ 43.444.824,83 (quarenta e três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), equivalente a 25% do lucro líquido ajustado de 2023, ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e (iii) o montante de R\$ 130.334.474,49 (cento e trinta milhões trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, conforme artigo 19, §1º, (c) do Estatuto Social da Companhia.

(3) Indicar, para ocupar o cargo de Dirutor Presidente, o Sr. Breno Davis Campolina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º MG 7922992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 040.880.676-14, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Grana, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em substituição ao Sr. Paulo Emílio Pimentel Uzeda, brasileiro, casado, administrador,

JUCBEP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 3454

portador da cédula de identidade nº 33.689.097-345 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.876.505-00, com endereço constante na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1826, conjunto 51, bairro Cérequeira Lacerda, CEP 01.418-102, ora destituído do cargo exercido na Companhia.

O Sr. Breno Davis Campolina indicou para ocupar os cargos da diretoria os seguintes membros:

Para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, o Sr. Rodrigo Teixeira Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob nº MG 10054090, expedida pela SSP/MG, Inscrito no CPF sob nº 032.652.356-10, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, o Sr. João Hilário de Ávila Valgas Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade sob nº MB490557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Grana, nº 121, térreo, bairro Sacomã, CEP 04298-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Os Diretores ora indicados e anteriormente qualificados, após eleitos por unanimidade de votos, foram empossados mediante assinatura de termo de posse, arquivados na sede da Companhia, para o exercício de seus cargos e designações para o período a transcorrer até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2025.

Os Diretores eleitos e reeleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer as atividades mercantis por lei especial, em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Os membros da Diretoria que recebem remuneração pela acionista controladora do grupo, a Localiza Rent a Car S.A. e demais empresas do grupo, não farão jus a quaisquer valores a receber a esse título pela Companhia.

- (4) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata.

Encerramento e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se fizesse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
Assinatura - Mesa: Breno Davis Campolina, Executivo; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. **Acionista:** Companhia de Locação das Américas, representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Bruno Sebastian Lasensky e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino.

Certidão: Certifico que foram atendidos todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Ordinária de 10 de abril de 2024, de forma digital, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura da acionista presente, a Companhia de Locação das Américas, representada por seus diretores nos termos do seu Estatuto Social.

São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.

Gabrielle Gomes Vieira Campos Faustino
Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Gomes Vieira Campos Faustino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sigelion.com.br:443> e utilize o código QFCA-6514-2E14-2C5B.

Este documento foi gerado digitalmente por Gamella Contos Vitrô Fábricos Ltda.,
na versão 2.0 destinadas via seu site https://versao.com.br:543 e utilizou o código 877-8-8515-2E-14-7CF.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

COMISSÃO DE LICITAÇÃ

Folha N° 0464

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/9FF8-6515-2E14-7CF6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FF8-6515-2E14-7CF6



Hash do Documento

0D99E5DB679CD5ABC^F4BDE9B^AB6B22428E2D7B88D5B2B231A6656BBAE584E744

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2024 é(são) :

2 Gabrielle Gomes Viera Campos Faustino (Signatário) -

069.682.996-74 em 25/04/2024 15:50 UTC-03:00

Nome no certificado: Gabrielle Gomes Vieira Campos Faustino

Tipo: Certificado Digital



Nacional

Supervisão Científica - Professora Ana Paula
Coordenação - Professora Mariana

2. Location Where You Are Standing

www.pmn.com.br

卷之三，乙未年仲夏 2004

www.IBM.com/ibm

1123456789

AJO Materiais

Segundo Informe - Pregão nº 1494

Sexta-feira, 29 de Maio e Segunda-feira, 1 de Junho de 2004

Licitação Pública Simplificada S.A.			
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100
101	102	103	104
105	106	107	108
109	110	111	112
113	114	115	116
117	118	119	120
121	122	123	124
125	126	127	128
129	130	131	132
133	134	135	136
137	138	139	140
141	142	143	144
145	146	147	148
149	150	151	152
153	154	155	156
157	158	159	160
161	162	163	164
165	166	167	168
169	170	171	172
173	174	175	176
177	178	179	180
181	182	183	184
185	186	187	188
189	190	191	192
193	194	195	196
197	198	199	200
201	202	203	204
205	206	207	208
209	210	211	212
213	214	215	216
217	218	219	220
221	222	223	224
225	226	227	228
229	230	231	232
233	234	235	236
237	238	239	240
241	242	243	244
245	246	247	248
249	250	251	252
253	254	255	256
257	258	259	260
261	262	263	264
265	266	267	268
269	270	271	272
273	274	275	276
277	278	279	280
281	282	283	284
285	286	287	288
289	290	291	292
293	294	295	296
297	298	299	300
301	302	303	304
305	306	307	308
309	310	311	312
313	314	315	316
317	318	319	320
321	322	323	324
325	326	327	328
329	330	331	332
333	334	335	336
337	338	339	340
341	342	343	344
345	346	347	348
349	350	351	352
353	354	355	356
357	358	359	360
361	362	363	364
365	366	367	368
369	370	371	372
373	374	375	376
377	378	379	380
381	382	383	384
385	386	387	388
389	390	391	392
393	394	395	396
397	398	399	400
401	402	403	404
405	406	407	408
409	410	411	412
413	414	415	416
417	418	419	420
421	422	423	424
425	426	427	428
429	430	431	432
433	434	435	436
437	438	439	440
441	442	443	444
445	446	447	448
449	450	451	452
453	454	455	456
457	458	459	460
461	462	463	464
465	466	467	468
469	470	471	472
473	474	475	476
477	478	479	480
481	482	483	484
485	486	487	488
489	490	491	492
493	494	495	496
497	498	499	500
501	502	503	504
505	506	507	508
509	510	511	512
513	514	515	516
517	518	519	520
521	522	523	524
525	526	527	528
529	530	531	532
533	534	535	536
537	538	539	540
541	542	543	544
545	546	547	548
549	550	551	552
553	554	555	556
557	558	559	560
561	562	563	564
565	566	567	568
569	570	571	572
573	574	575	576
577	578	579	580
581	582	583	584
585	586	587	588
589	590	591	592
593	594	595	596
597	598	599	600
601	602	603	604
605	606	607	608
609	610	611	612
613	614	615	616
617	618	619	620
621	622	623	624
625	626	627	628
629	630	631	632
633	634	635	636
637	638	639	640
641	642	643	644
645	646	647	648
649	650	651	652
653	654	655	656
657	658	659	660
661	662	663	664
665	666	667	668
669	670	671	672
673	674	675	676
677	678	679	680
681	682	683	684
685	686	687	688
689	690	691	692
693	694	695	696
697	698	699	700
701	702	703	704
705	706	707	708
709	710	711	712
713	714	715	716
717	718	719	720
721	722	723	724
725	726	727	728
729	730	731	732
733	734	735	736
737	738	739	740
741	742	743	744
745	746	747	748
749	750	751	752
753	754	755	756
757	758	759	760
761	762	763	764
765	766	767	768
769	770	771	772
773	774	775	776
777	778	779	780
781	782	783	784
785	786	787	788
789	790	791	792
793	794	795	796
797	798	799	800
801	802	803	804
805	806	807	808
809	810	811	812
813	814	815	816
817	818	819	820
821	822	823	824
825	826	827	828
829	830	831	832
833	834	835	836
837	838	839	840
841	842	843	844
845	846	847	848
849	850	851	852
853	854	855	856
857	858	859	860
861	862	863	864
865	866	867	868
869	870	871	872
873	874	875	876
877	878	879	880
881	882	883	884
885	886	887	888
889	890	891	892
893	894	895	896
897	898	899	900
901	902	903	904
905	906	907	908
909	910	911	912
913	914	915	916
917	918	919	920
921	922	923	924
925	926	927	928
929	930	931	932
933	934	935	936
937	938	939	940
941	942	943	944
945	946	947	948
949	950	951	952
953	954	955	956
957	958	959	960
961	962	963	964
965	966	967	968
969	970	971	972
973	974	975	976
977	978	979	980
981	982	983	984
985	986	987	988
989	990	991	992
993	994	995	996
997	998	999	1000

HELPNET GESTÃO QUATRO SPZ LTDA

HELPNET GESTÃO CINCO SPZ LTDA

HELPNET GESTÃO SEIS SPZ LTDA

AUTOMODERNA

112369

AUTOMODERNA

Nacional**Diário Commercial**

Prestadores Cadastrados

Selos Recuperados

Site Diário Commercial

43

Revista Vida & Estilo - Edição 8.4.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356

The image consists of a 4x3 grid of 12 rectangular panels. Each panel is filled with dense, high-contrast black and white patterns that are too noisy to be read as text. The patterns vary slightly from panel to panel, suggesting different types of data or different levels of corruption. The overall appearance is that of a heavily processed or damaged document page.

Nacional

Laboratorio Veneciano S.A.

Educação e Comunicação
Sociedade, cultura e linguagem na perspectiva da mídia

The image shows a document page with significant redaction. At the top right, there is a large rectangular redacted area containing faint, illegible text. Below this, there is another large rectangular redacted area. In the bottom left corner, there is a small, dark, rectangular redacted area that appears to contain a logo or emblem, though it is mostly obscured by noise and redaction.

279 TAGELAS DE VOZAS DE CANTO
ALAZANAS DE VOGA E CANTO
MUSICA DE VOGA E CANTO
ESTRADA DA VOGA E CANTO
ESTRADA DA VOGA E CANTO

14 MAY 2024





Walquíria Mara Graciano
Machado Rabeto
Tabelião
Rua São Paulo, 1115
Tel.: (31) 3247-3535
Marcos Danilo Ribeiro da Silva
ESCREVENTE
9º Tabelionato de Notas /BH-MG
Tel.: (31) 3247-3839

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
LOCALIZA RENT A CAR S/A e OUTRAS,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, nos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro (2024), neste Tabelionato, situado na Rua São Paulo, nº 1.115, Centro, nesta Capital, com o seguinte endereço eletrônico: contato@cartorionotas.com.br, lavrou esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte OUTORGANTE: 1) LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, NIRE nº 31300011445, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 30/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11688049, Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 02/05/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 08/05/2024, sob o nº 11689462 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gestão de Frotas: BRENO DAVIS CAMPOLINA, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade nº MG-7.922.992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 040.880.676-14, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-10.054.090, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 032.652.356-10, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; 2) LOCALIZA FLEET S/A, anteriormente denominada Total Fleet S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.286.479/0001-08, NIRE nº 31300013014, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - parte, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 10/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob o nº 11658129, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 23/04/2024, sob o nº 11655875 e Certidão Simplificada

Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 3) **CAR ASSISTANCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SINISTROS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.863.913/0001-95, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377 - Parte, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 11/06/2019, sob o nº 7343936, Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 02/05/2024, sob o nº 11676129 e Certidão Simplificada Digital, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificados; 4) **MOBI7 TECNOLOGIA EM MOBILIDADE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.801.556/0001-33, NIRE nº 41300305510, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 153, 15º andar, Condomínio Executive Center Eve, Centro, e suas filiais, coligadas e subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/05/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 03/07/2023, sob o nº 20233945849, Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/04/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, aos 22/05/2023, sob o nº 20233422170 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEPAR, aos 05/04/2024, aqui arquivadas, representada neste ato por seu Diretor Presidente: **JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO**, brasileiro, diretor executivo, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-8.490.557, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 027.602.306-43, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha e por seu Diretor de Finanças: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, acima qualificado; 5) **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.215.988/0001-60, NIRE nº 31300136973, com sede nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, e suas filiais, coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social, datado em 01/03/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 15/03/2024, sob nº 11576156, Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 24/04/2024, sob nº 11658161 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seu Diretor Executivo: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 6) **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.770.050/0001-58, NIRE nº 27200237015, com sede na cidade de Macció/AL, na Avenida Comendador Calaça, nº 1.420, Bairro Poço, e suas filiais, coligadas, controladas, subsidiárias integral, conforme 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 07/03/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, em 03/04/2023, sob nº 20230099327 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEAL, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representadas por seus administradores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA** e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; 7) **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, anteriormente denominada **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, NIRE nº 35.300.550.129, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Grana, nº 121, Bairro Vila Vermelha, e suas filiais,

coligadas, subsidiárias integral, conforme Estatuto Social consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 12/09/2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 26/10/2023, sob nº 420.854/23-0, Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OUTORGANTE, realizada em 31/01/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 23/02/2023, sob nº 85.239/23-9 e Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCESP, aos 03/05/2024, aqui arquivadas, neste ato representada por seus Diretores: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, e **RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA**, ambos acima qualificados; e, de outro lado, como parte OUTORGADA: **JUSCILENE APARECIDA ANTUNES**, brasileira, assistente de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6.038.095 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 043.702.716-30; **JULIA LAUDARES AVILA GOMES LEITE DE OLIVEIRA**, brasileira, analista de licitação jr, solteira, portadora da carteira de identidade nº 16834232, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 148.316.666-02; **AMANDA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 48.079.963-5 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 386.449.468-03; **EDUARDO COSTA SILVA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro, portador da carteira de identidade nº 43.341.924-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 410.325.598-61; **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, gerente, casado, portador da carteira de identidade nº 10.260.492 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 070.837.126-46; **ADRIANE APARECIDA ALVES TORRE**, brasileira, assistente de licitação, casada, portadora da carteira de identidade nº M-5.671.342 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 904.995.906-78; **MARINA PACETTI DASSA**, brasileira, analista de licitações, solteira, portadora da carteira de identidade nº 34.235.835-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 369.398.228-79; **SUSÂ VITÓRIA TENÓRIO**, brasileira, analista de licitação, solteira, portadora da carteira de identidade nº 56.454.958-7 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 479.725.758-00, e **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador da carteira de identidade nº 25.609.811 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 353.696.278-51, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificado acima; com poderes para representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Sociedade de Economia Mista, com a finalidade de: 1) apresentar proposta de locação de veículos e acordos comerciais, não podendo firmar contratos de locação de veículos; 2) participar de todas as modalidades de licitação cujos objetos sejam a locação de veículos ou serviços e equipamentos relacionados nos serviços e equipamentos relacionados à telemetria, em geral, podendo apresentar proposta e proceder todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios, oferecer lances, assinar atas, oferecer recursos, impugnações, requerer medidas administrativas, certidões e documentos; 3) representar as outorgantes perante quaisquer Órgãos do Poder Judiciário, podendo participar de audiências, requerer vistas e cópia de documentos. **Clausula única:** No caso de desligamento voluntário ou não, de quaisquer outorgados dos quadros de funcionários ou de prestadores de serviços da(s) outorgante(s), o presente mandado ficará automaticamente cancelado em todos os seus expressos termos, com relação ao outorgado que se desligou, permanecendo válido com relação aos demais. A presente procuração tem validade até 31/05/2025. Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. Eu, (TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO), Tabelião Substituto Notarial, mandei digitar e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ficha N° 9564

Jurar. Eu, (WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO), Tabelião Notarial, subscrecio e dou fé. Assinaturas constantes no Livro: a) BRENO DAVIS CAMPOLINA. a) RODRIGO TAVARES GONÇALVES DE SOUSA. a) JOAO HILARIO DE AVILA VALGAS FILHO. Traslado que vai assinado pela Tabeliã ou por Tabelião Substituto ou por Escrivente Autorizado, conforme artigo 180, inciso V e parágrafo único do Provimento nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. Emolumentos: R\$ 520,93; Recompe (Fundo de Compensação): R\$ 31,37; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 173,19; Total: R\$ 725,49 ISSQN: R\$ 26,05; Selo de Consulta: HUE27951; Código de Segurança: 0343.0380.7766.6358; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (43).

Marcus Danilo Ramos da Silva
ESCRIVENTE
9º Tabellonato de Notas /BH-MG
Tel.: (31) 3247-3538

Em tt da verdade

Marcus Danilo

A TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabellonato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HUE27951
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0343.0380.7766.6358

Quantidade de atos: 44

Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAUJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 552,30 - TFJ: R\$ 173,19 -

Valor Final: R\$ 725,49 - ISSQN: R\$ 26,05

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE.

ESTADO DO CEARÁ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ficha N° 353

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.06.1

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.11.06.1, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

I-PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRADIÇÃO.

O Edital fixa prazos diferentes para vigência do contrato, senão veja:

8.1. O futuro contrato terá vigência inicialmente de 12 meses e no máximo de 5 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Notadamente, a divergência quanto ao prazo de vigência do futuro contrato- 12 meses ou 5 anos- impossibilita a formação dos preços pelas licitantes em condições de igualdade pois não terão parâmetro certo e determinado quanto a duração do contrato, afetando o caráter competitivo do certame.

Assim, é certo que a contradição quanto ao prazo de vigência configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Com efeito, o princípio da vinculação ao edital tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente.

Por tanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto ao prazo de vigência, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, imparcialidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação e não é permitido aos agentes públicos adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, para sanar a contradição se requer a retificação do Edital para estabelecer de forma objetiva, se o contrato terá 12 meses ou 5 anos de vigência.

II-PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS- OMISSÃO.

O edital não fixa prazo certo e determinado para entrega dos veículos.

Com efeito, a inexistência de prazo certo e determinado para entrega dos veículos (obrigação que deverá ser cumprida pela futura contratada) configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Contratante, vez que condiciona o cumprimento da obrigação à critério subjetivo, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.



Folha Nº 253
Não há dúvidas que o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, imparcialidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

O Edital é a lei da licitação pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório é vedada a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação.

Por conseguinte, o Edital deve regulamentar os respectivos prazos de início da execução, da conclusão e de entrega do objeto contratado, para viabilizar o adequado cumprimento das obrigações pela contratada, os quais são cláusulas necessárias dos contratos.

É imprescindível a correção do Edital a fim de sanar a omissão apontada e fixar prazo certo e determinado para entrega dos veículos, sem qualquer vinculação à data de encerramento de contrato atual mencionado no instrumento convocatório de forma totalmente aleatória e subjetiva.

Superado tal ponto, sendo corrigida a ilegalidade apontada, ressaltamos que deve ser fixado prazo razoável para cumprimento da obrigação, possibilitando o cumprimento da obrigação por qualquer licitante afim de garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para contratação.

De inicio, vale registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.





Neste cenário, para obtenção de veículos seminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos 0KM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Além disso, após liberação dos veículos serão realizados os procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restrinjam a participação, senão veja:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. " (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

"Princípio, já averbamos allures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou constitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélio irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)



Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para sanar a omissão apontada e em observância aos princípios da competitividade, isonomia e imparcialidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: fixar prazo entrega de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.
- b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo entrega de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato.

III-DO REAJUSTE.

O edital traz previsões quanto ao reajustamento dos preços em desconformidade com a nova lei de licitações.

Com efeito, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data da adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será devido decorridos 12 meses da data do orçamento estimado para o o presente processo licitatório, bem como que indique expressamente qual é a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento dos preços devem estar em consonância com a legislação vigente.

Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- (i) fixar que os preços serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões.
- (ii) informar qual a data do orçamento estimado para o processo.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.



São Paulo, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Eduardo

Sousa

Botelho:08

593699600

Assinado de forma
digital por

Eduardo Sousa
Botelho:08593699

600

Dados: 2024.11.18
14:43:32 -03'00'



JUICESP
17 02 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 264

CS BRASIL FROTAS LTDA.

CNPJ/ME nº 27.595.780/0001-16
NIRE 35.230.535.746

**44º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular,

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Sarávia, 400, sala 10A, Bairro Vila Cimra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631, neste ato representada por seus Diretores, Srs. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG / 592.374 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.77-07, ambos com endereço comercial na Avenida Sarávia, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Unica sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Sarávia, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP (CPF 08745-901), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35230535746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve transformar o tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. A unica sócia da Sociedade decide aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 270 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.

1.2. A unica sócia decide alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **CS BRASIL FROTAS S.A.**, a qual reger-se-á pelas Leis das S.A., e demais dispositivos relevantes, doravante denominada simplesmente "Companhia".

1.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e quinze) ações que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentas e vinte e duas mil e duzentos e um reais), totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, **CS BRASIL PARTICIPAÇÕES**.



17/02/2023

E LOCAÇÕES S A., acima qualificada, são convertidas em R\$ 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 1.378.222.201,00 (um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões e duzentas e vinte e duas mil e duzentas e uma reais). O respectivo boletim de subscrição integra este instrumento como Anexo I, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

1.4. A acionista decide, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

1.5. Ficam eleitos como Diretores da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. (i) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.780.526-36 e (ii) **Anselmo Tolentino Soares Junior**, brasileiro, casado, contador, portador da cedula de identidade RG nº CM881638 RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, ambos com endereço comercial na Avenida Saracá, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08/45-900.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de Posse, cujas cópias seguem no Anexo III do presente ato, na forma da legislação aplicável.

1.6. Fixar a remunerarão anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

1.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76

1.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

SÃO PAULO - SP

Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo - SP, CEP 04679-000
(CNPJ/ME 27.595.780/0002-05 - NIRE 359053204411)

SÃO PAULO - SP

Rua Eugenio de Freitas, nº 494 - sala 02, foto A, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02760-000
(CNPJ/ME 27.595.780/0016-69 - NIRE 35905321030)

SÃO JOSÉ - SC

Avenida Josué de Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José - SC, CEP 88101-200.
(CNPJ/ME 27.595.780/0006-20 - NIRE 42901164652)

GUARAREMA - SP

Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro Guararema - SP, CEP 08900-000
(CNPJ/ME 27.595.780/0016-88 - NIRE 35905320459)

NATAL - RN

Avenida Bernardo Vieira, nº 810, bairro Central, Natal - RN, CEP 59035-015
(CNPJ/ME 27.595.780/0005-40 - NIRE 24900298274)

GOIÂNIA - GO

Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia - GO, CEP 74665-832
(CNPJ/ME 27.595.780/0007-11 - NIRE 52900946412)



JULGUE-SE
17/02/22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 2664

ANANINDEUA - PA

Rodovia BR 316, s/n, km 5, galpão 13, sala 03, Bloco 2, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-220

[CNPJ/ME 27.595.780/0008-92 - NIRE 15900462984]

RECIFE - PE

Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way, Núcleo Emp. Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305

[CNPJ/ME 27.595.780/0010-07 - NIRE 26900732581]

PORTO ALEGRE - RS

Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 113, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre - RS - CEP 91030-270
[CNPJ/ME 27.595.780/0012-79 - NIRE 43901905874]

BELO HORIZONTE - MG

Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 30494-085
[CNPJ/ME 27.595.780/0014-30 - NIRE 31902565198]

SALVADOR - BA

Rodovia BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador - BA, CEP 41505-220

[CNPJ/ME 27.595.780/0016-00 - NIRE 29901255500]

FORTALEZA - CE

Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza - CE, CEP 60842-160.

[CNPJ/ME 27.595.780/0018-61 - NIRE 23900649835]

BRASÍLIA - DF

Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-735
[CNPJ/ME 27.595.780/0020-89 - NIRE 53900390615]

RECIFE - PE

Avenida Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala 8, Bairro Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51180-001.

[CNPJ/ME 27.595.780/0022-40 - NIRE 26900781973]

JOÃO PESSOA - PB

Avenida Liberdade, 3580, galpão 2, bloco B, sala 01, Centro, Bayeux - PB, CEP 58110-160
[CNPJ/ME 27.595.780/0024-02 - NIRE 25900440351]

CAMPO GRANDE - MS

Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antônio Vendas, Campo Grande - MS, CEP 79003-000
[CNPJ/ME 27.595.780/0026-74 - NIRE 54920043679]

PORTO VELHO - RO

Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 78301-284
[CNPJ/ME 27.595.780/0028-16 - NIRE 11900715205]

VARZEÀ GRANDE - MT

Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 74, Bairro Jeanne, Várzea Grande - MT, CEP 78132-000

[CNPJ/ME 27.595.780/0009-3 - NIRE 51900449120]

CONTAGEM - MG

Avenida Socrates Mariani Bettencourt, 1139, sala 2, Bairro Único, Contagem - MG, CEP 32010-010

[CNPJ/ME 27.595.780/0011-98 - NIRE 31902560811]

TERESINA - PI

Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina - PI, CEP 64007-050

[CNPJ/ME 27.595.780/0013-50 - NIRE 22900203313]

CURITIBA - PR

Rua Professora Joana Bennett Passos, nº 523, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-390

[CNPJ/ME 27.595.780/0015-11 - NIRE 41901692755]

CAMPINAS - SP

Avenida Barão de Itapura, 2447, 24/3, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-300

[CNPJ/ME 27.595.780/0017-83 - NIRE 35905616273]

VITORIA - ES

Avenida Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Litorâneo, Vitoria - ES, CEP 29072-340

[CNPJ/ME 27.595.780/0019-45 - NIRE 32900603620]

UBERLÂNDIA - MG

Rua Paris, 1527, Bairro Ihering, Uberlândia - MG, CEP 38405-082

[CNPJ/ME 27.595.780/0021-60 - NIRE 31902691151]

PALMAS - TO

Quadra ASR SE 84 Alameda 3, s/n, Quadra 04, lote 14, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77023120

[CNPJ/ME 27.595.780/0023-21 - NIRE 17900177317]

RIO DE JANEIRO - RJ

Avenida Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000

[CNPJ/ME 27.595.780/0025-93 - NIRE 33901559711]

UBERABA - MG

Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercês, Uberaba - MG, CEP 38060-240

[CNPJ/ME 27.595.780/0027-55 - NIRE 31920210003]

NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Rodovia BR 101, Km 32, sala 03, Bairro Fazenda São Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP 49360-000

[CNPJ/ME 27.595.780/0029-17 - NIRE 49900292004]



JUÍZESP
17/02/22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 264

FEIRA DE SANTANA - BA
Rodovia BR 324, s/n Bairro Humildes, Feira de Santana - BA, CEP 44135-000.
(CNPJ/MF 27.595.780/0030-50 NIRE 299020167-16)

MANAUS - AM
Avenida Torquato Tapajós, 6464, sala 7, Bairro Flores, Manaus - AM, CEP 69058-830
(CNPJ/MF 67.601.003/0031-31 NIRE 1992007318)

VÁRZEA GRANDE - MT
Avenida Carmindo de Campos, 2347, sala 19, Jardim Paulista, Várzea Grande - MT, CEP 78065-310
(CNPJ/MF 27.595.780/0037-12 NIRE 51920019770)

Este instrumento é firmado em (3) (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi das Cruzes - SP, 07 de dezembro de 2021.

Sócia/Acionista:

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Júnior

Visto do Advogado:

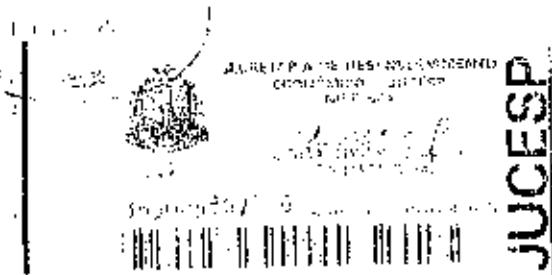
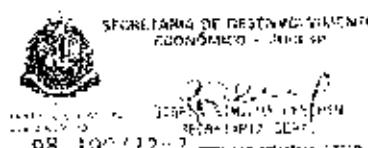
Maria Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868



Testemunhas:

Carolina Quirino Martins
RG 48.688.578-9 - SSP/SP
CPF/MF 401.643.568-13

Vânia da Silveira
RG 12.755.510 - 14/2/91
CPF/MF 064.831.188-89



JUÍZESP

JUCESP
17/02/22

MISSÃO DE LICITAÇÃO
Pasta N° 2684

ANEXO I À 44º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/MF nº 27.595.780/0001-16
NIRE (em organização)

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A., com sede na Avenida Saráiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.502.410/0001-90, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300559631.

AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	VALOR SUBSCrito	VALOR INTEGRALIZADO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1.378.222.201	0	1.378.222.201	R\$1.378.222.201,00	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária (atuando para sociedade por ações conforme o instrumento de transformação do tipo societário para Sociedade por ações, as 1.378.222.201 quotas de titularidade do suscriptor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em ações societárias anteriores à transformação, são convertidas em 1.378.222.201 ações de emissão da Companhia).

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

Subscritor:

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Anselmo Tolentino Soares Neto



2010-000000000000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 264

17/06/2010

**ANEXO II À 44ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/MF nº 27.505.780/0001-16

NIRE (em organização)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade por ações denomina-se **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e reger-se-á pelos termos do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações")

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e fórum na Avenida Saracura, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem prazo de duração indeterminado

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Companhia tem por objeto social a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e a prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente susscrito e integralizado, é de R\$ 1.478.271.200,00 (um bilhão e quatrocentos e vinte e oito milhões e duzentos e sete mil reais).

Maria Lucia de Araújo

048/SP 189.868

CLIQUE AQUI
17/09/22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 570

duzentos e um reais), dividido em 1.378.222.201 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal.

Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, ate o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação e de acordo com o plano aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Cláusula 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Cláusula 7º - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela anotação nos livros societários competentes, sendo que a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas, dos quais poderão ser cobrados os respectivos custos, sendo sempre assinados na forma prevista na Cláusula 20 abaixo.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para a primeira convocação e, no mínimo, 8 (oitavo) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Cláusula 9º - A Assembleia será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia que convistar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 10 - A cada ação ordinária, com representativa voz, terá direito a um voto.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



00000000
17 00 20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 010

Cláusula 11 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros da diretoria;
- c) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instatado;
- d) reformar este Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de quaisquer sociedades na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários;
- h) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolvesse a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 6ª acima;
- i) deliberar sobre emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo debêntures, notas promissórias, notas comerciais e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

Cláusula 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos ordinários de dia, constantes do respectivo aviso de convocação.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão feitas atas, que serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Maria Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868



DUCEESP
17/02/22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 214

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13 - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social.

Cláusula 14 Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus substitutos.

Cláusula 15 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros - pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ambos diretores sem designação específica.

Parágrafo Único O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Cláusula 16 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem. As suas decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o quorum de instalação necessário para atingir essa maioria.

Parágrafo Único As convocações das reuniões da Diretoria indicarão a ordem do dia e poderão ser feitas por qualquer Diretor ou acionista.

Cláusula 17 Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Único No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas por outro Diretor, até que novo Diretor seja eleito para ocupar o cargo.

Cláusula 18 Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, bem como assegurar a gestão permanente dos negócios sociais, da execução do objeto social e reviver os assuntos atinentes a esses aspectos, cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral.

Cláusula 19 A Companhia será representada e comentará em considerada eventualmente obrigada por ato de autoridade:

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.868



11/02/2019
17/02/2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 273

- (ii) de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- (iii) de um procurador legalmente constituído para a prática dos poderes e/ou funções delegadas na respectiva procuração.

Cláusula 20 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, salvo as destinadas à atuação em juiz, deverão ter prazo de validade determinado.

Cláusula 21 Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Cláusula 22 São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avenas, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros,acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada a prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-seão atas em livro próprio.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Cláusula 24 O exercício social coincidirá com o ano calendarístico. Ao final de cada exercício serão elaborados os relatórios e as demonstrações financeiras de lucro da Companhia e suas filiais e sociedades.

Maria Lucia de Araújo
0048/SP 189.868



01/08/2017
17 00 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 274

por Ações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. O lucro, se estiver vencido, lessas deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada em deliberação da Assembleia, sé. 4.

Cláusula 25. - O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório de que trata o § 4º desta cláusula 11. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 3º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 4º desta cláusula; d) a Companhia poderá manter reserva de lucros estatutaria denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e de suas controladas; e e) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme deliberação dos acionistas.

§ 4º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto na § 3º, inciso II. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Maria Lucio de Araújo
OAB/SP 189.868



2019-08-17
17 02 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 9754

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26 Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, constando lhe devidas, também, sobre os pontos emissos.

Cláusula 27 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado do que seja.

Maria Lucia de Araújo
OAB/SP 189.368

()



07/12/2021
17 02 22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 01/2021

**ANEXO III À 444 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saráiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CFP 08/45 900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saráiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08/45 900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 (três) anos.

O Diretor na posse declarou, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO



JUÍZ DE P
17.02.22

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 394

**ANEXO III A 44^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

TERMO DE POSSE

Em 07 de dezembro de 2021, na sede da CS BRASIL FROTAS S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CFP 08745 900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16 ("Companhia"), compareceu o Sr. ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº CM881638 RFB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.449.777-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e tomou posse do cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito no Instrumento de Transformação do Tipo societário para Sociedade Anônima celebrada na presente data, para um mandato de 3 [três] anos.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei que:

- I. não está impedido por lei a exercer o cargo de administrador da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação urbana estabelecido pelo § 3º do art. 117 da Lei nº 6.404/76;
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2021.

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ

LIVRO 1177 PÁGINA 322

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Procuração bastante que faz: CS BRASIL FROTAS S.A.

Cópia N° 218

SABEM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Sarávia, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei o outorgante: CS BRASIL FROTAS S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Sarávia nº 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300586786, neste ato, representada por seus Diretores JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/ME 043.780.526-36, e ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/ME 028.449.777-07, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo endereço citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: WILLIAM OCTAVIOLINI LAVIOLA, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/ME 073.900.288-07; EDUARDO SOUSA BOTELHO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/ME 085.936.996-00; CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; e DENIS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31, com endereço comercial nesta cidade, no mesmo endereço citado, a qual confere poderes especiais, agindo isoladamente, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio de assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-los em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autárquicas, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exauridamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu subratabelamento.

Certidões de Indisponibilidade sob hash:

-Cs Brasil Frotas S.A;

-Anselmo Tolentino Soares Junior;

-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho. Paga esta

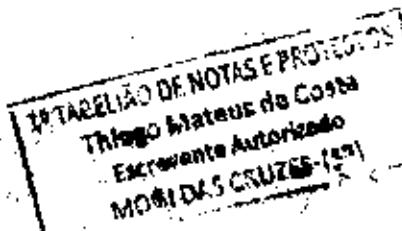
e Tabela R\$ 449,62, ao Estado R\$ 43,72, ao Secretaria de Fazenda R\$ 63,90, ao Município R\$ 13,46, ao Ministério Público R\$ 10,79, ao Registro Civil R\$ 11,84, ao Tribunal de Justiça R\$ 15,43, a Santa Casa R\$ 2,25 - Totalizando R\$ 611,01, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitei, outorgou e assina, na forma representada. /// Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR. (selos pagos por verba). Testada em 2024-01-30. Escrevente, conferi, subcrevi e assinei em público e raso.

Em 2024-01-30 Da vontade

Thiago Mateus da Costa - Escrevente



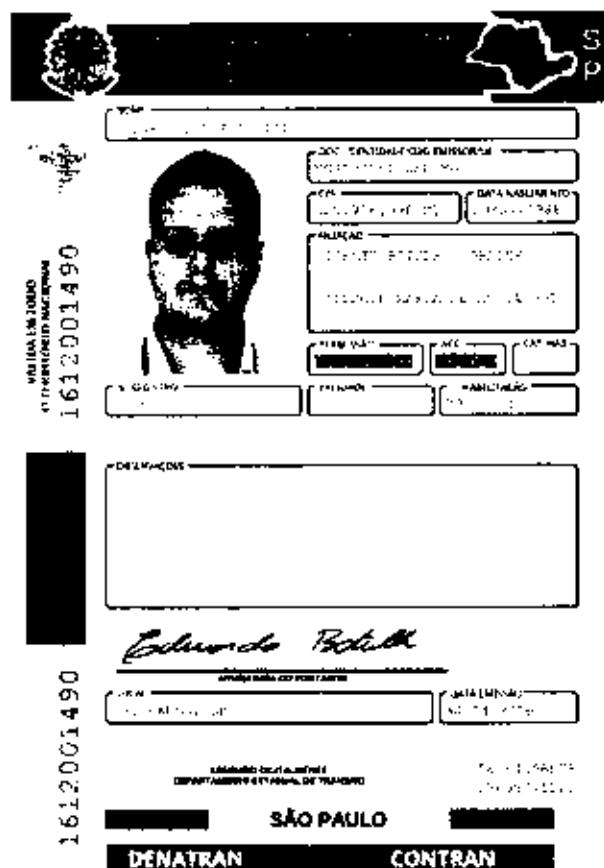
Selo Digital
12345678901234567890



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Thiago Mateus da Costa
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - SP

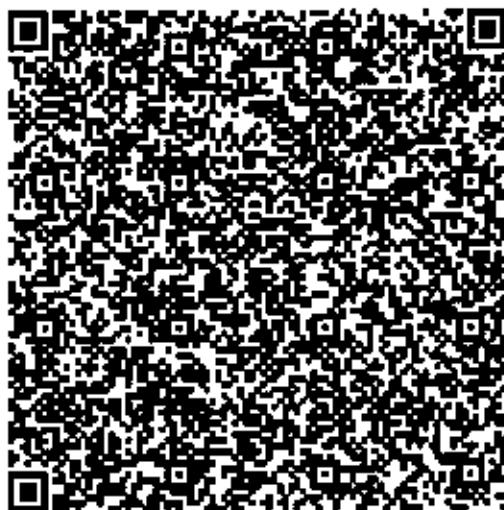
CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



QR-CODE

Folha Nº 274



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN



SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA
FOLHA N° 354

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 354

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 2024.11.06.1

Folha Nº 2814

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS 02 – CS FROTAS SA

1-AMOSTRA.

No item 16.1.2, "d" consta que "deixar de apresentar amostra" configura infração administrativa.

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócuas a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Dante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

R – O item 16.1.2, alínea d trata das infrações administrativas, quando for o caso. No processo em questão não será exigida amostra.

b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

R – Não será exigida, conforme resposta ao item anterior.

2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Ademais, com relação ao prazo para assinaturas, cumpre dizer que em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes da contratação pública, a fixação de prazo mais prolongado para assinaturas torna-se mais razoável para viabilizar o cumprimento da obrigação.

Dante disso, se faz necessário o seguinte questionamento:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

b) O contrato pode ser assinado no prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período?

R – Sim, está correto.

c) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R – De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência a vigência inicial será de 12 meses.



3-DA VIGÊNCIA- CONTRADIÇÃO.

O item 8.1 do TR estabelece condições confusas quanto ao prazo de vigência, isso porque, diz que o contrato terá 12 meses de vigência e no máximo 5 anos, contados de sua assinatura e prorrogável até 10 anos.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas quanto às questões operacionais e que interferem na precificação das propostas.

Não há dúvidas que o prazo de vigência é uma delas e além se determinante para precificação, vinculará as partes para future contratação, logo, deve ser previamente estabelecido para conhecimento das licitantes e para que participem do certame em condições de igualdade.

Superado este ponto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período integral da locação.

Neste contexto, para garantir o período integral da locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" saíam no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a) O contrato terá 12 meses de vigência?

R - De acordo com o item 8.1 do Termo de Referência a vigência inicial será de 12 meses.

b) Caso a resposta seja negativa, qual será o prazo de vigência do contrato?

R - Prejudicado em decorrência da resposta ao item anterior.

c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos?

R - A vigência do contrato está fundamentada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

d) O inicio da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

R - Não, conforme item 8.1 do Termo de Referência a vigência passa a contar a partir da assinatura do contrato.

4-PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS-OMISSÃO.

O edital não estabelece prazo certo e determinado para mobilização dos veículos.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo para entrega dos veículos configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Todas as condições contratuais que interferem na dinâmica operacional devem ser previamente estabelecidas para garantir a isonomia do certame.



Superado este ponto, é certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para obtenção de veículos saminovos dependerá de fornecedores que tenham disponibilidade de fornecimento de veículos nas exatas especificações exigidas e, caso encontre dificuldades, deverá buscar veículos OKM e, para estes, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e translado, efetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Dante do exposto, para sanar a omissão apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questione-se:

a) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato?

R - O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados da assinatura do contrato? (ii) podem estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

R - O prazo para a entrega do veículo será definido na ordem de serviço, com base nas informações fornecidas por cada secretaria solicitante, respeitando critérios de razoabilidade e racionalidade para que o contrato seja executado sem comprometer o objeto licitado ou prejudicar o contratado. Caso a contratada apresente justificativa plausível, o prazo poderá ser ajustado, desde que atendidos os princípios do Interesse Público Municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O edital prevê a emissão de fatura para realização dos pagamentos pela contratante.

Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Dante do exposto, questione-se:



a) Em complemento à fatura, a contratada poderá emitir boleto bancário e enviá-lo para efetivação dos pagamentos pela contratante?

R – Não, será através de transferência bancária conforme item 6.3 da Minuta de Contrato.

6-REAJUSTE DE PREÇOS.

Quanto ao tema, o edital estabelece no item 6.8.4 do TR que "havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados após 12 meses, tornando como base o IPCA ou outro que venha a substituí-lo".

Contudo, tal previsão está em desconformidade com a Lei nº 14.133/21.

Oportuno registrar que o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se desprende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da future contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Assim sendo, a inconformidade apontada deve ser sanada para constar que o reajuste será concedido a partir de 01 ano da data base do orçamento da estimado para a licitação, como previsto na legislação. Outrossim, deve ser expressamente indicada a data base do orçamento estimado, a fim de sanar a omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Por fim, cabe esclarecer a previsão do item 6.6 da minuta contratual, vez que a citação "efeitos financeiros do último reajuste" pode ser confundido com o momento de efetiva aplicação do reajuste, condição que poderá se efetivar em prazo mais moroso a depender dos procedimentos adotados pela Contratante para sua concessão (ex: elaboração de termo de apostilamento, liberação para pagamento, entre outros). Nesta hipótese, o prazo de 12 meses para as concessões posteriores poderá ser ultrapassado causando prejuízos para contratada.

Desta forma, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

a) os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste concedido?

R – Conforme os itens 6.5 e 6.6 da Minuta de Contrato o primeiro reajuste poderá ser solicitado após um ano da assinatura do contrato, os reajustes subsequentes poderão ser solicitados após um ano do último reajuste.

(...)

6.5. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
(...)"

b) qual a data base do orçamento estimado?

R – 17 de julho de 2024.

c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra para aplicação do reajuste nos moldes do item 6.6.4. Está correto?

R – Não, a regra de aplicação do reajuste é única e está de acordo com o item citado.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Está correto?

R – Conforme os item 6.6 da Minuta de Contrato o primeiro reajuste poderá ser solicitado após um ano da assinatura do contrato, os reajustes subsequentes poderão ser solicitados após um ano do último reajuste.

"(...)"
6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
(...)"

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

R – A metodologia de pagamento das infrações de trânsito deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.3 do Termo de Referência.

b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

R – Conforme o item anterior.

8- SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema destacamos a seguinte obrigação da contratada:

8.30. Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da Contratante.

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo da Contratante.



Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas.

Outrossim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

a) Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, a contratada poderá acompanhar e/ou realizar avaliação em conjunto com a contratante.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos de Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

R – Sim, deve ser aplicada no que couber.

10-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao



objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

R - Sim, apenas as atividades acessórias poderão ser subcontratadas.

11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Outrossim, para apuração de danos e apresentação de 03 orçamentos de empresas terceirizadas a contratada dependerá dos prazos concedidos por terceiros, inclusive, tais fornecedores de serviços apenas prestam atendimento em dias úteis, logo, a contratada poderá ser prejudicada caso seja mantido o prazo de 96 horas fixado no item 6.4.3 do TR.

Inclusive, registramos que a contagem deste prazo em horas e a partir do fato ocorrido é muito temerária pois a contratada poderá não ser imediatamente comunicada-formalmente- do fato e seu prazo para obtenção dos orçamentos já estará em curso.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá resarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso. Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e resarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R - A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

R - A metodologia de tratamento das avarias deverá obedecer estritamente às condições especificadas no item 6.4 do Termo de Referência.

c) considerando os fatos narrados, a contratada poderá apresentar os 03 orçamentos exigidos no Item 6.4.3 do TR no prazo de 10 dias úteis do fato ocorrido?

R - Conforme item 6.4.3 o prazo é de 96 (noventa e seis) horas.

12- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão da responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser available por cada licitante propiciando maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.



Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

R – Pode.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

R – Prejudicado pela resposta ao item anterior.

13-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R – Sim.

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

R – Sim.

14-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

R – Sim.

15-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço por lote".

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo paraclarificar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP 26600-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2894

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do Item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

R – Conforme item 9.2 do Edital Convocatório: “a disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote”. Devendo o licitante considerar o valor de referência detalhado no item 5 do Termo de Referência.

g vb
Documento assinado digitalmente
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 22/11/2024 15:07:09 -0300
Verifique em <https://validar.tce.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 0087/2024



A. T. L. D. O. C. A. X. I. A. S. I.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
C.R.E.: 001/2024/000000000000000000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 390

PREGÃO ELETRÔNICO 2024.11.06.1

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS 01 – CS FROTAS SA

QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS:

A) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica considerados superiores aos de transmissão hidráulica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

R – Sim, as especificações do Termo de Referência são as mínimas aceitáveis, tecnologias superiores às especificadas serão aceitas.

B) São solicitados veículos com transmissão hidráulica. Sendo os veículos de transmissão elétrica progressiva ou eletroassistida considerados superiores aos de transmissão hidráulica, esses veículos poderão ser ofertados? Entendemos que foram dadas características mínimas para os veículos.

R – Sim, as especificações do Termo de Referência são as mínimas aceitáveis, tecnologias superiores às especificadas serão aceitas.

C) Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

R – Preferencialmente na cor branca, podendo-se, durante a execução do contrato, alinhar com as Secretarias a possibilidade de fornecimento de outras cores.

LOTE 2 – ITEM 1

C) São solicitados veículos do tipo passeio. Entendemos se tratar de veículos do tipo HATCH E SEDAN. Está correto nosso entendimento?

R – Sim, está correto.

LOTE 2 - ITEM 2

A) São solicitados veículos com motor de no mínimo 1.4 aspirado. Atualmente no mercado, grande parte dos modelos são equipados com motores do tipo TURBO. Esses motores são capazes de atingir elevada potência com menores cilindradas, sendo os motores 1.0 TURBO capazes de entregar 130 cavalos de potência, e os motores 1.3 capazes de atingir quase 180 cavalos, se provando mais eficientes e econômicos aos motores do tipo aspirado solicitados. Dadas as informações, perguntamos: Poderão ser ofertados veículos com motorização TURBO, com motor TURBO 1.0 ou 1.3, desde que atendam a todas as demais exigências do Edital?

R – Não. Os veículos oferecidos devem estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. A respeito da motorização 1.0 turbo, na execução do contrato será permitido ao vencedor do certame solicitar formalmente junto à Secretaria, mediante justificativa, a alteração do item a ser fornecido por outro equivalente que, mediante ato discricionário do gestor da Secretaria, poderá deferir ou indeferir o pedido.

LOTE 2 – ITEM 3



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MATERIAL DE REFERÊNCIA - FOLHA N° 2914
ANO 2024 - CONSÓRCIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 2914

A) São solicitados veículos com capacidade de carga útil de até 700 kg. Poderão ser ofertados veículos com carga útil de 720kg como a FIAT STRADA. Devido às atuais configuração, apenas um único veículo atende a solicitação de carga útil máxima de 700kg.

R - Sim, as especificações do Termo de Referência são as mínimas aceitáveis, tecnologias superiores às especificadas serão aceitas. Logo uma capacidade de carga superior será aceita.

g vb
Documento assinado digitalmente
Wandson de Freitas Pereira
Data: 22/11/2024 14:39:32-0300
Verifique em https://validar.tse.gov.br/

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 0067/2024



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO N°
2024.11.06.1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2024.11.06.1, modalidade Pregão Eletrônico, município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A
NECESSIDADE DAS SECRETARIAS.
REAJUSTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA
ADMINISTRAÇÃO.**

I. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à data base para reajuste de preços bem como o prazo de entrega estabelecidos no edital Convocatório, por segundo o mesmo, conterem vícios.

Então, requer seja conhecida e deferida à súplica impugnativa ora formulada, para reformular o instrumento convocatório, a fim de que seja aplicado a data base para reajustamento após 12 (doze) meses, a partir da data da proposta como também seja estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega dos veículos.



Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DO REAJUSTE CONTRATUAL. DATA BASE PARA REAJUSTAMENTO CONTADA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. DEFINIÇÃO CONFORME A LEI.

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados devendo ser aplicado o índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflete a variação efetiva dos custos de execução do objeto.

A nova lei de licitações determina que a data base para a cômputo do período para o reajustamento é a data do orçamento estimado, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



Neste sentido, a minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório, em sua cláusula sexta, estabelece o interregno de um ano para reajustamento dos preços tendo como data base o orçamento estimado bem como o índice a ser utilizado nesta recomposição, vejamos:

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Portanto, o instrumento convocatório estabeleceu como data base para a contagem de 12 (doze) meses para o reajuste contratual a data do orçamento estimado, que no caso em tela é 17 de julho de 2024, estando esta prescrição editalícia amparada pela lei de licitações.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que possam produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.

A inflação, as alterações contratuais, fato do princípio, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou



diminuindo a remuneração do contratado bem como em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Neste caso, sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, colocando em risco a execução do contrato tal como pactuado inicialmente deve haver sua revisão, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam.

Esta revisão poderá se dar a qualquer tempo através de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizado pelo interessado através de ato administrativo com a devida comprovação da desigualdade contratual que será apreciado e respondido pela administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

2.2. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. VEÍCULOS DISTINTOS E COM FINALIDADES DE USO DIFERENTES. RAZOABILIDADE NA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado e a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização, frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na locação de veículos automotores diversos, de categorias diferentes, cuja a destinação de uso poderá ser específica de cada secretaria solicitante, tendo em vista as especificidades dos serviços executados por estas.



Nesse sentido, impreciso seria o estabelecimento de um prazo fixo para todas as secretarias e veículos, uma vez que cada uma tem a sua competência e o poder discricionário para estabelecer os prazos de recebimento como também a data em que ocorrerão as solicitações de acordo com as suas necessidades peculiares.

Dessa forma, o prazo será estabelecido na ordem de serviço, momento em que cada secretaria solicitante informará o prazo para a entrega do veículo, restando claro que este será mensurado de acordo com a razoabilidade e racionalidade que impõe este ato de forma que a execução do contrato objeto deste certame não reste comprometida muito menos que haja algum prejuízo ao licitante contratado.

Não obstante isso temos a informar que o prazo estabelecido na ordem de serviço não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a solicitação, caso a contratada apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observado o Interesse Público Municipal e a razoabilidade/proportionalidade na entrega que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante das especificidades e peculiaridades no uso nas Secretarias Solicitantes, mostrou-se razoável a estipulação do prazo na ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proportionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique à administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 2974

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024.

g vb
Documento assinado digitalmente
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 22/11/2024 14:35:22-0300
Verifique em: <https://validar.ufc.br/>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município

À LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42



**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.11.06.1**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A.

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2024.11.06.1, modalidade Pregão Eletrônico, município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. REAJUSTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **CS BRASIL FROTAS S.A.**, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à vigência do contrato, pois segundo o mesmo há uma divergência, bem como o prazo de entrega e o reajuste estabelecidos no edital Convocatório, por segundo o mesmo, haver uma omissão.

Então, requer seja conhecida e deferida à súplica impugnativa ora formulada, para reformular o instrumento convocatório, a fim de que seja determinada a vigência do contrato, bem como seja estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos e a data do orçamento estimado para o início da contagem do reajuste contratual.



Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTABELECER A VIGÊNCIA DE SEUS CONTRATOS.

A Lei 14.133, nova lei de licitações, delibera em seu art. 106 a vigência máxima dos contratos regidos por ela, senão vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Portanto, resta claro que a nova lei de licitações não estabelece um prazo mínimo para a vigência dos contratos, determinando somente o prazo máximo que será de 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, que é o caso do objeto do certame.

Neste sentido, o Edital convocatório é claro e acompanha a normativa legal quando dispõe que o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos desde que sejam atendidos os requisitos da lei sobre o ateste da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários por parte da autoridade competente.

2.2. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. VEÍCULOS DISTINTOS E COM FINALIDADES DE USO DIFERENTES. RAZOABILIDADE NA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado e a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização, frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na locação de veículos automotores diversos, de categorias diferentes, cuja a destinação de uso poderá ser específica de cada secretaria solicitante, tendo em vista as especificidades dos serviços executados por estas.

Nesse sentido, impreciso seria o estabelecimento de um prazo fixo para todas as secretarias e veículos, uma vez que cada uma tem a sua competência e o poder discricionário para estabelecer os prazos de recebimento



como também a data em que ocorrerão as solicitações de acordo com as suas necessidades peculiares.

Dessa forma, o prazo será estabelecido na ordem de serviço, momento em que cada secretaria solicitante informará o prazo para a entrega do veículo, restando claro que este será mensurado de acordo com a razoabilidade e racionalidade que impõe este ato de forma que a execução do contrato objeto deste certame não reste comprometida muito menos que haja algum prejuízo ao licitante contratado.

Não obstante isso temos a informar que o prazo estabelecido na ordem de serviço não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a solicitação, caso a contratada apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observado o Interesse Público Municipal e a razoabilidade/proportionalidade na entrega que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante das especificidades e peculiaridades no uso nas Secretarias Solicitantes, mostrou-se razoável a estipulação do prazo na ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proportionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique à administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.



2.3. DO REAJUSTE CONTRATUAL. DATA BASE PARA REAJUSTAMENTO CONTADA DO ORÇAMENTO ESTIMADO. DEFINIÇÃO CONFORME A LEI.

O reajuste de preços é uma forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, compensando os efeitos da inflação nos preços contratados devendo ser aplicado o índice de correção monetária, previsto no contrato, que reflete a variação efetiva dos custos de execução do objeto.

Neste sentido, a minuta contratual, parte integrante do instrumento convocatório, em sua cláusula sexta, estabelece o interregno de um ano para reajustamento dos preços tendo como data base o orçamento estimado bem como o índice a ser utilizado nesta recomposição, vejamos:

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Portanto, o instrumento convocatório estabeleceu como data base para a contagem de 12 (doze) meses para o reajuste contratual a data do orçamento estimado, que no caso em tela é 17 de julho de 2024, estando esta prescrição editalícia amparada pela lei de licitações.

Contudo, toda execução contratual está sujeita a risco de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que possam produzir desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 303

A inflação, as alterações contratuais, fato do princípio, fato da administração ou eventos da economia (superinflação, supervalorização cambial, caso fortuito, força maior) podem desequilibrar a equação econômico financeira do contrato, afetando esta relação original entre direitos e obrigações das partes contratantes, aumentando ou diminuindo encargos, ou, aumentando ou diminuindo a remuneração do contratado bem como em favor ou desfavor da própria Administração Pública.

Neste caso, sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, colocando em risco a execução do contrato tal como pactuado inicialmente deve haver sua revisão, por força do imperativo constitucional – e de regras legais – que assim determinam.

Esta revisão poderá se dar a qualquer tempo através de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizado pelo interessado através de ato administrativo com a devida comprovação da desigualdade contratual que será apreciado e respondido pela administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos motivos jurídicos acima expostos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E
SOCIOECONOMICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 3044

Juazeiro do Norte/CE, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
WANDSON DE FREITAS PEREIRA
Data: 22/11/2024 14:35:32-0300
Verifique em: <https://validar.ufc.gov.br>

Wandson de Freitas Pereira
Pregoeiro Oficial do Município

À CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ: 27.595.780/0001-16



BILL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 2024.11.06.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

EMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha № 3854

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
2024-11-06 16:26:20	Sua Excepcional Atividade Sistêmica é de CMN	PE_2024_11_06_1_001.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Processo 2024.11.06.1 - Esclarecimentos	PE_2024_11_06_1_002.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Parte interessada deve dirigir suas demandas ao Procedimento de Agradecimento	PE_2024_11_06_1_003.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
2024-11-06 16:26:20	Excepcional Atividade Sistêmica é de CMN	PE_2024_11_06_1_001.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Resposta ao Requerimento	PE_2024_11_06_1_002.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
2024-11-06 16:26:20	Sua Excepcional Atividade Sistêmica é de CMN	PE_2024_11_06_1_001.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Processo 2024.11.06.1 - Esclarecimentos	PE_2024_11_06_1_002.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Parte interessada deve dirigir suas demandas ao Procedimento de Agradecimento	PE_2024_11_06_1_003.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
2024-11-06 16:26:20	Excepcional Atividade Sistêmica é de CMN	PE_2024_11_06_1_001.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br
2024-11-06 16:26:20	Resposta ao Requerimento	PE_2024_11_06_1_002.pdf	www.mun.juazeirodoeste.pi.gov.br



BILL COMPRAS

Impugnações - Processo 2024.11.06.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇĀO

Folha N° 3864

Requerimento

Brasília) Preço(eiro(a), A empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar a(s) IMPUGNAÇÃO(s) anexa, direcionada ao Pregão em tela. Desde já agradecemos a atenção.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/11/2024	Impugnação Juazeiro do Norte PE 2024.11.06.1.pdf	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk
04/11/2024	38490.pdf	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk

Resposta

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 2024.11.06.1	04/11/2024	CS BRASIL FROTAS AVENIDA 1º CONTRATO - PRAZO DE ENTREGA - REUSO IMPUGNAÇÃO 11.06.1.pdf	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 2024.11.06.1	04/11/2024	Localiza Veículos Especiais S/A - CNPJ 02.491.558/0001-42	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk

Requerimento

Prezados, A Localiza Veículos Especiais S/A, CNPJ 02.491.558/0001-42, vem através deste apresentar-lhes a impugnação anexa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/11/2024	Arq. - Impugnação Juazeiro do Norte PE 2024.11.06.1.pdf	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk

Resposta

Diante dos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual ficam mantidos os seus termos, restando-se incólume o Instrumento Convocatório, indeferindo-se a impugnação formulada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 2024.11.06.1	04/11/2024	Localiza Veículos Especiais S/A - CNPJ 02.491.558/0001-42	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 2024.11.06.1	04/11/2024	PRAZO DE ENTREGA - REUSO - MERCADO DE NEGÓCIOS.pdf	https://docs.google.com/document/d/1DQIwzJyfV1D1L2GdJFmCgkTjUWZPjMw/edit?usp=drivesdk

WANDSON DE FREITAS PEREIRA
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - 22/11/2024